

Artigo 1º

INTRODUÇÃO

A Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN) tem como função estatutária o fomento da formação e da investigação científicas, o intercâmbio e divulgação de conhecimentos científicos sobre as ciências neurológicas e a promoção de melhores condições de prestação de cuidados médicos e assistenciais aos cidadãos com doenças neurológicas.

A SPN acompanha a evolução do conhecimento científico desde a investigação laboratorial nas ciências básicas até à sua aplicação na atividade clínica. Como tal, considera que a investigação básica tem impacto futuro significativo nos cuidados de saúde na Neurologia e que a investigação translacional nas ciências neurológicas justifica apoio sustentado por parte da SPN.

Assim, a SPN decide criar uma bolsa de apoio à investigação translacional em Neurologia.

Artigo 2º

ANÚNCIO DA BOLSA

2.1.

A Direção da SPN anunciará na sua página de internet que irá atribuir a Bolsa na próxima edição do Congresso de Neurologia.

2.2.

As disposições do presente regulamento só são efetivas após o respetivo anúncio.

2.3.

Quando existir patrocinador para a Bolsa, este será referido publicamente no Congresso e será feita menção na página de internet da SPN ao respetivo patrocínio.

Artigo 3º

FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA

3.1.

A Bolsa tem como objetivo apoiar investigação científica original na área das Neurociências, que tenha elevado potencial de impacto na prática clínica futura.

3.2.

A Bolsa será denominada “Bolsa Pereira Monteiro de Apoio à Investigação Translacional em Neurologia”. O valor total a atribuir será anunciado no momento do anúncio da Bolsa na página da SPN.

3.3.

São elegíveis para esta Bolsa trabalhos de um investigador ou grupo de investigação com elementos de nacionalidade portuguesa ou pertencentes a um centro de investigação português, em que pelo menos um dos elementos é associado em pleno direito da Sociedade Portuguesa de Neurologia

3.4.

São aceites candidaturas de trabalhos em Neurociências básicas, sendo o seu potencial impacto na prática clínica futura em Neurologia objeto de análise pelo Júri e elemento de desqualificação caso se considere não corresponder a esse critério.

3.5.

A candidatura deve ser feita por elemento individual que representa o grupo e que possa demonstrar a conformidade com o ponto 3.3.

Artigo 4º

CANDIDATURA À BOLSA

4.1.

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- ✓ Curriculum Vitae do elemento representante do grupo;
- ✓ Posição do investigador proponente no grupo (aluno e grau de ensino, programa pós-doutoral, investigador associado ou outro);
- ✓ Declaração de compromisso de honra em como representa o trabalho candidato e respetivo grupo de investigação;
- ✓ Apresentação do projeto (máximo 5.000 palavras com bibliografia);
- ✓ Cronograma do projeto;
- ✓ Orçamento do projeto candidato.

4.2.

A identificação de informação falsa nos documentos no ponto 4.1. é motivo de exclusão da Bolsa.

4.3.

O Júri escolhido pela SPN validará a adequação dos trabalhos candidatos à finalidade da Bolsa.

Artigo 5º

JÚRI DE ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

5.1.

A Direção da SPN constituirá um Júri para apreciação das candidaturas.

5.2.

O Júri será nomeado pela Direção da SPN, sendo constituído por um presidente e número ímpar de membros.

5.3.

Os membros do Júri que tenham conflito de interesse direto nos trabalhos em apreciação não podem votar nesses trabalhos.

5.4.

A Direção da SPN fornecerá ao Júri antes do Congresso a lista de trabalhos candidatos.

5.5.

O Júri reunirá no Congresso do ano em curso para decisão. Será elaborado pela SPN uma grelha de avaliação das candidaturas. A classificação final de um trabalho é a média das classificações dos jurados com votações válidas.

5.6.

Em caso de empate, o valor da Bolsa será repartido pelos trabalhos empatados.

Artigo 6º

ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

6.1.

O receptor da Bolsa enviará à SPN recibo legalmente válido, em nome pessoal ou da instituição que acolhe o projeto, após o qual poderá ser feito o pagamento da Bolsa.

6.2.

O valor da bolsa será entregue em 2 fases:

- 50% após decisão de atribuição da bolsa;

- 50% após relatório em que se refira evolução do projeto e cronograma final de conclusão do projeto.

6.3.

O recipiente da Bolsa compromete-se a apresentar as conclusões do seu trabalho de investigação em reuniões da SPN. Caso não o faça, o recipiente da bolsa e restantes colaboradores no projeto serão excluídos de futuras candidaturas a Bolsas da SPN.

Artigo 7º

NÃO ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

A bolsa poderá não ser atribuída se o Júri considerar que as candidaturas não possuem qualidade ou mérito suficiente.

Artigo 8º

DECISÃO FINAL DO JÚRI

As resoluções do Júri serão veiculadas pelo seu Presidente à Direção da SPN. Não existirá recurso da decisão deste Júri.

Artigo 9º

ANÚNCIO DA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

O nome do candidato ganhador da Bolsa será anunciado na cerimónia de encerramento do Congresso.

Artigo 10º

OMISSÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da SPN, não havendo recurso dessa decisão.

Lisboa, 18 de junho de 2021